

**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
CONVITE Nº 14278/2024**

Às 11h30 do dia 3 de junho de 2024, na sede da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, à Rua Dr. Vila Nova, 228 – 7º andar, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, a fim de julgarem as Propostas Comerciais relativas ao Convite que tem por objeto: **"FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, MAQUINARIA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA REFORMA DO LABORATÓRIO DE GASTRONOMIA DA UNIDADE SENAC MARÍLIA"**.

A área técnica solicitante procedeu ao estudo comparativo dos preços e condições de cada Proposta e, do exame realizado, concluiu que a proposta que melhor atende a Entidade é a da empresa:

ELGEL ELETRICIDADE E ENGENHARIA LTDA, cujo valor total é de R\$ 1.689.067,05 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, sessenta e sete reais e cinco centavos). Prazo de execução: 8 (oito) meses, contado do seu início. Condições de Pagamento: mensal, conforme medições.

A Comissão Permanente de Licitação declara vencedora a Proposta da empresa acima citada e decide que a essa empresa deverá ser adjudicado o respectivo Contrato.

Observações:

1 - Após análise da planilha orçamentária da empresa **ELGEL ELETRICIDADE E ENGENHARIA LTDA**, foi realizado questionamento a respeito dos valores apresentados, no valor final não refletem aos quantitativos multiplicados pelos valores unitários e na sua Composição do BDI (Anexo IX) constatamos que o cálculo correto é de 29,99% e não 30% apresentado na proposta comercial. Assim corrigindo as multiplicações, mantendo-se os valores unitários apresentados e o BDI, o valor de sua proposta comercial de R\$ 1.706.682,03 passa para R\$ 1.689.067,05. Foram realizados os ajustes na planilha orçamentária, mantendo-se o valor unitário apresentado.

2 - A Comissão Permanente de Licitação identificou uma inconsistência no edital referente à apresentação da Composição de Custos Unitários (CPU) na Proposta Comercial dos licitantes. O item 5.1 do edital descreve a

**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
CONVITE Nº 14278/2024**

obrigatoriedade de apresentar a CPU, enquanto o item 12 e seus subitens, que regulam os documentos a serem incluídos no envelope II – Proposta Comercial, não mencionam essa obrigatoriedade.

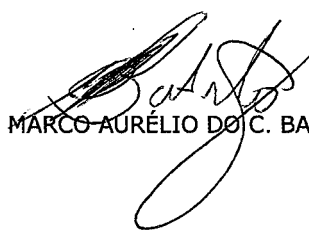
Diante dessa inconsistência, e considerando que a não apresentação da Composição de Custos Unitários não comprometeu a formação e apresentação dos valores finais nem prejudicou a concorrência entre os licitantes, a questão foi tratada como um erro formal. Essa abordagem garantiu que não houve prejuízo para a Contratante ou para os licitantes. Como resultado, todas as empresas participantes foram mantidas no processo, e a proposta mais vantajosa para a instituição foi contratada.

Esta decisão assegura que o processo licitatório permaneceu justo e competitivo, ao mesmo tempo em que corrige a inconsistência sem causar danos ao processo ou aos envolvidos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A stylized handwritten signature in black ink.

ARGEMIRO ESTROZI FILHO

A stylized handwritten signature in black ink.

MARCO-AURÉLIO DO C. BATISTA

A stylized handwritten signature in black ink.

LUCAS FERREIRA LIMA